



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1371	
19	10 / 2010
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/465

Rio Grande, 18 de outubro de 2010.


Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 082, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 7.500,00.**

A abertura do Crédito Especial em pauta tem por objetivo viabilizar a execução das ações da fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 082 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 7.500,00.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Saúde, visando a execução das ações da fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), baseados no Processo Digital 20474/2010, conforme segue:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

122– Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

Projeto 1.491 – GESTÃO DO SUS(PROGESUS)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ (REC 4930 PROESF).....R\$ 7.500,00

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, repasse por parte do Governo Federal, relativo a Auxílios e Convênios do recurso PROESF Fase 2, conforme Termo de Compromisso 133/2010, firmado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município do Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o que dispõe o art. 43, da lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

TERMO DE COMPROMISSO 133/2010

PROPONENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: RIO GRANDE

CNPJ: 88566872000162

ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano, n.º 05 - Centro, CEP: 96200380

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar, CEP: 70058-900, Brasília, DF

Ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/ SE/ MS,

A Secretaria Municipal de Saúde do Município acima identificado, neste ato representada por seu Secretário (a) Municipal de Saúde, e a União representada pelo Ministério da Saúde, por seu Secretário de Atenção à Saúde, tornam públicos os compromissos assumidos neste Termo de Compromisso:

Considerando as disposições contidas no Contrato de Empréstimo N.º 7545- BR, assinado em **9 de setembro de 2009**, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, que suportará a Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF;

Considerando a duração da Fase 2 do PROESF, até **30 de março de 2013**, data limite para a Prestação de Contas Final, sob responsabilidade do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria N.º 3.091, publicada em 17 de dezembro de 2009, que declarou os Municípios elegíveis e os temporariamente inelegíveis para participação na Fase 2 do PROESF e as etapas pertinentes para a manifestação de interesse desses Municípios;

Considerando o montante (em Reais) do **Teto Financeiro Inicial**, declarado no Sistema de Gerenciamento do PROESF Fase 2 - SGP2, que deverá ser executado nos 18 (dezoito) primeiros meses, contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, calculado com base nos Critérios de Categorização, aplicados à Fase 1, constantes do Manual Operacional da Fase 2 do Projeto;

Considerando o montante (em Reais) do **Teto Financeiro Potencial Total**, que será definido com base no desempenho e cumprimento das metas parciais da Fase 2 e declarado no Sistema de Gerenciamento do PROESF Fase 2 - SGP2, vinculado à disponibilidade de recursos do Contrato de Empréstimo, será calculada a diferença entre os Tetos Financeiros Inicial e Potencial Total para ser transferida a partir dos 18 (dezoito) meses da data de assinatura do Termo de Compromisso, e que deverá ser executado até os 30 (trinta) meses do Projeto;

Considerando que na Fase 2 do PROESF, o Componente I pressupõe a existência do Plano de Ação Municipal para a expansão e consolidação da Estratégia Saúde da Família;

Considerando os parâmetros e metas pactuados para os indicadores de desempenho da Fase 2 do PROESF, apresentados no Anexo II deste Termo de Compromisso;

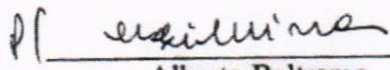
Considerando os termos e as condições estabelecidas na regulamentação de regência, aplicáveis à transferência e à execução dos recursos financeiros, para o financiamento do Componente I, conforme aprovado, o Município e a União assumem os compromissos especificados no Anexo I deste Termo de Compromisso.

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias, com respeito à interpretação e/ ou cumprimento do presente Termo de Compromisso, as partes concordam em submeter seus eventuais conflitos aos órgãos de mediação ou arbitragem, para dirimir possíveis contendas.


O presente Termo de Compromisso vigorará até **30 de março de 2013**, correspondendo ao prazo final da prestação de contas da execução físico- financeira da Fase 2 do PROESF. A alteração da vigência, bem como o estabelecimento do valor do Teto Financeiro Potencial Total poderá ser efetuada, por meio de aditamento ao presente Termo.

E por estarem justos e acordados resolvem assinar o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor, ficando uma com o ente municipal, uma com o Departamento de Atenção Básica - DAB/ SAS/ MS e uma com o Fundo Nacional de Saúde - FNS/ SE/ MS.



Brasília-DF 10 de maio de 2010



Alberto Beltrame
Secretário de Atenção à Saúde
Cleusa R. Silveira Bernardo
Secretária de Atenção à Saúde-Substituta



Zelionara Pereira Branco
Secretário(a) Municipal de Saúde


José Eduardo de Godoy e Vasconcellos
CRA-SR 900128
Coordenador Geral do PROESF
DAB/SAS/MS 

PORTARIA Nº 3.091, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Legislações - GM

Qui, 17 de Dezembro de 2009 00:00

PORTARIA Nº 3.091, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara a elegibilidade Municipal para a Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF e define as diretrizes, ações e prazo de participação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto - Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto Nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e

Considerando os termos do disposto no Contrato de Empréstimo Externo Nº 7545-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em 9 de setembro de 2009, que suportará a execução da Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF);

Considerando o término da Fase 1 do PROESF, em 30 de junho de 2007, e a consequente prestação final de contas dos recursos financeiros transferidos para os Municípios participantes, sob responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto;

Considerando a cláusula disposta no referido Contrato de Empréstimo Externo, no sentido de que serão potencialmente e exclusivamente elegíveis os Municípios que participaram da Fase 1 do PROESF e tiveram as contas aprovadas; e

Considerando o alcance de, pelo menos, 75% da meta de implantação de Equipes Saúde da Família, pactuada para a Fase 1 do PROESF, e a não redução em 10% ou mais do número dessas Equipes, com base no número daquelas já implantadas no início das programações, no ano de 2003, resolve:

Art. 1º Declarar elegíveis para a Fase 2 do PROESF os Municípios participantes da Fase 1 que cumpriram a meta ali estabelecida, em conformidade com o Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Declarar temporariamente inelegíveis para a Fase 2 do PROESF os Municípios participantes da Fase 1 que não cumpriram a meta ali estabelecida, em conformidade com o Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Definir as diretrizes, ações e prazo para que os Municípios elegíveis e temporariamente inelegíveis manifestem interesse em participar da Fase 2 do PROESF, em conformidade com o Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário de Atenção à Saúde para assinar os respectivos Termos de Compromisso a serem firmados com as Secretarias Municipais de Saúde que optarem em participar da Fase 2 do PROESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comentários

[Pesquisar](#)

Somente usuários registrados podem escrever comentários!

ANEXO I

1 - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO:

COMPROMETE- SE o Município com o desenvolvimento de ações do Componente I do PROESF, por esta e melhor forma de direito, nos seguintes termos:

- I. Acatar os critérios, explicitados no Manual Operacional do PROESF, afeitos ao "Processo de Categorização Municipal", embasado na análise de um conjunto de indicadores e no resultado final da execução dos recursos financeiros transferidos na Fase 1, a partir do qual se definiu o **Teto Financeiro Inicial** da Fase 2, bem como acatar a prerrogativa da avaliação e monitoramento das ações que serão implementadas, programadas para os 6/12/18/24 e 30 meses de execução da Fase 2;
- II. Designar e manter, sob pena de exclusão da Fase 2 do PROESF, a Equipe Coordenadora Municipal da Atenção Básica / Saúde da Família / PROESF, bem como prover e manter estrutura física e equipamentos adequados que permitam elaborar, implantar e gerenciar os Planos de Ação para o Fortalecimento do Monitoramento e Avaliação e os Processos de Educação, aplicáveis à Atenção Básica / Saúde da Família;
- III. Designar e manter, sob pena de exclusão da Fase 2 do PROESF, técnico para alimentação e atualização do Sistema de Gerenciamento do PROESF Fase 2 - SGP2, bem como manter atualizado os dados cadastrais deste técnico e da Secretaria Municipal da Saúde no aplicativo SGP2;
- IV. Planejar e programar ações que promovam o alcance das metas pactuadas para os indicadores da Fase 2 do PROESF, executando as ações eleitas no Plano de Ação, para o fortalecimento da Atenção Básica / Saúde da Família;
- V. Submeter, para ciência do Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Ação Municipal para a Expansão e a Consolidação da Estratégia Saúde da Família;
- VI. Promover a interlocução e a cooperação técnica com o Ministério da Saúde, na implantação da Fase 2 do PROESF;
- VII. Monitorar os indicadores pactuados e atender às solicitações de atualizações de resultados, oriundas do Ministério da Saúde;
- VIII. Manter os recursos transferidos na conta corrente remunerada, específica do PROESF, e movimentá- los única e exclusivamente para a aquisição de bens e contratação de serviços descritos no Plano de Aquisição;
- IX. Licitar bens, obras e serviços, segundo disposto no Plano de Aquisição e conforme o estabelecido no Contrato de Empréstimo, adotando procedimentos previstos na legislação nacional e nas regras do BIRD, observando, a Lista Positiva (Anexo III) e a necessidade de revisões prévias do Banco, quando necessárias;
- X. Alimentar o aplicativo SGP2 e fornecer as informações necessárias para o acompanhamento da execução do Componente I do PROESF;
- XI. Disponibilizar informações e relatórios físicos e financeiros, para o monitoramento e avaliação das programações, a fim de também permitir o acompanhamento do progresso da implementação das ações, obedecendo aos prazos estipulados no Contrato de Empréstimo da Fase 2 do PROESF;
- XII. Disponibilizar, quando necessário, por solicitação do Departamento de Atenção Básica - DAB/ SAS/ MS, ou para seus representantes nas verificações *in loco*, ou para os Órgãos Oficiais de Auditoria e/ ou Empresa Independente de Auditoria contratada pelo BIRD, todos os documentos que comprovem a correta utilização dos recursos do Componente I. Preparar e manter atualizados os Relatórios Físico-Financeiros, as Prestações de Contas Parciais, pertinentes a cada uma das parcelas dos recursos transferidos e a Prestação de Contas Final;

 . 

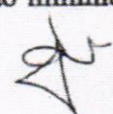
- XIII. Executar, sob as regras pertinentes, os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e os possíveis rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente, na consecução dos objetos pactuados;
- XIV. Identificar com o número deste Termo de Compromisso as faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira dos compromissos que deverão ser emitidos em nome da Unidade Federada;
- XV. Concluir os compromissos dispostos neste Termo, com recursos próprios, caso os transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde sejam insuficientes;
- XVI. Restituir os valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, segundo legislação pertinente, acrescidos dos juros legais aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- Quando os recursos financeiros transferidos não forem executados na sua totalidade ou parte, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
 - Quando não forem apresentadas, no prazo estabelecido, as Prestações de Contas Parciais ou Final, salvo quando decorrente de fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, por parte do Município, contrariando as condições dispostas no presente Termo de Compromisso;
 - Quando os saldos financeiros não forem utilizados, bem como o montante relativo às aplicações financeiras, afeitas aos recursos do Projeto.
- XVII. Prestar Contas - parciais ou final - no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde sob pena de imediata suspensão das transferências financeiras subsequentes;
- XVIII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número deste Termo de Compromisso, ficando à disposição do Ministério da Saúde e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas, por parte do gestor dos recursos financeiros do PROESF, relativa ao exercício da concessão.
- XIX. Atender às convocações do Ministério da Saúde, para eventos de capacitação e orientações técnicas para execução do Projeto.



2 - COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

COMPROMETE- SE o Ministério da Saúde, por esta e melhor forma de direito, nos seguintes termos:

- I. Publicar o extrato desse Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura;
- II. Coordenar e gerenciar, por meio do Departamento de Atenção Básica - DAB/ SAS/ MS, todo o desenvolvimento do Componente I do PROESF, com ênfase nos macro-processos da execução dos recursos financeiros e da avaliação e monitoramento das ações realizadas, sob responsabilidade do Município;
- III. Fornecer o número da conta corrente específica do PROESF que o Município deverá movimentar, única e exclusivamente, para o pagamento dos insumos do PROESF contratados;
- IV. Incentivar acordos de cooperação técnica entre as três esferas de gestão do SUS, objetivando o pleno desenvolvimento do Componente I da Fase 2 do PROESF;
- V. Aplicar as ferramentas e os instrumentos pactuados, visando o acompanhamento e a avaliação das ações realizadas, sob responsabilidade do Município;
- VI. Garantir, visando à etapa da programação das ações, a transferência de recursos financeiros para o Município, até o limite do **Teto Financeiro Inicial** de R \$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para serem utilizados nos primeiros 18 meses do projeto, a fim de cobrir as demandas definidas no Plano de Aquisição, na medida em que cada compromisso contratual for demonstrado pelo Município.
- VII. Analisar o desempenho parcial do Município aos 18 (dezoito) meses do início do Projeto, bem como a efetiva execução e prestação de contas final dos recursos do **Teto Financeiro Inicial**;
- VIII. Aditar o presente Termo de Compromisso, caso haja recursos do Contrato de Empréstimo, objetivando a transferência de recursos que estabelecerá o **Teto Financeiro Potencial Total**, conforme definido no Manual Operacional;
- IX. Tomar providências, quantas forem necessárias, para o pleno atendimento das constatações dos órgãos oficiais de auditoria, especialmente as apontadas pela Controladoria- Geral da União e / ou Tribunal de Contas da União - TCU;
- X. Analisar, aprovar ou rejeitar as Prestações de Contas, Parciais e Final, referentes à aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo FNS/ SE/ MS, conforme disposto neste Termo de Compromisso;
- XI. Excluir o Município, após 12 (doze) meses da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, caso não comprove, em prestação de contas, execução mínima de 30% do Teto Financeiro Inicial.



3 - COMPROMISSOS COMUNS AO MUNICÍPIO E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

COMPROMETEM- SE o Município e o Ministério da Saúde, observando as responsabilidades de cada esfera de gestão do SUS, por esta e melhor forma de direito, nos seguintes termos:

- I. Na continuidade do estímulo à implementação da Atenção Básica à Saúde nos Municípios, tendo como eixo a Estratégia Saúde da Família, segundo os atributos do acesso, integralidade, longitudinalidade e coordenação, garantindo sua qualificação, por meio dos Projetos de Educação;
- II. Na continuidade da promoção, fortalecimento e qualificação dos processos de trabalho dos diversos setores vinculados à atenção básica, existentes na Secretaria Municipal de Saúde;
- III. No estímulo à organização e integração do sistema de saúde, e às práticas de saúde intersetoriais;
- IV. Fomentar a inserção da lógica do Monitoramento e Avaliação nas ações e instrumentos de planejamento e programação, colaborando para a organização do sistema municipal de saúde;
- V. No estímulo à promoção de gestões democráticas e participativas;
- VI. No estabelecimento de mecanismos de apoio técnico entre profissionais dos diversos níveis de atenção, com o objetivo de assegurar resolutividade, continuidade da atenção e oportunidades contínuas de desenvolvimento profissional;
- VII. No estímulo à regulação do sistema, à implementação do sistema de referência e contra- referência, com definição de responsabilidades, entre os diversos níveis de atenção;
- VIII. Na formulação e implementação de políticas, estratégias e ações que objetivem a qualificação, acesso e integralidade da atenção à segmentos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravos, considerando seus problemas e potencialidades;
- IX. Desenvolver ações de educação permanente junto às equipes da atenção básica, conforme os projetos pactuados;
- X. Denunciar o presente Termo de Compromisso a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que a torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nela estipuladas.



ANEXO II - METAS PACTUADAS

Indicadores / Metas da Fase 2

Indicadores Técnicos

Indicador: Percentual de cobertura da população total do município pela Estratégia Saúde da Família.

Situação Inicial: 44,10 %

Meta: 50,00 %

Indicador: Número médio anual de consultas médicas da Saúde da Família por habitante ao ano

Situação Inicial: 1,03

Meta: 1,09

Indicador: Cobertura vacinal por tetravalente em menores de um ano de idade

Situação Inicial: 94,99 %

Meta: 95,00 %

Indicador: Percentual de nascidos vivos cujas mães tiveram 7 ou mais consultas de pré-natal

Situação Inicial: 65,97 %

Meta: 70,00 %

Indicador: Razão entre pacientes com hipertensão cadastrados por Equipes de Saúde da Família (ESF) e o número estimado de hipertensos no mesmo território

Situação Inicial: 0,82

Meta: 0,82

Indicador: Taxa de internação hospitalar por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos

Situação Inicial: 22,71 (/1000)

Meta: 22,00 (/1000)

Indicador: Taxa de internação hospitalar por Acidente Vascular Cerebral (AVC) em pessoas de 30 a 59 anos

Situação Inicial: 12,44 (/10000)

Meta: 11,50 (/10000)

Indicadores Físicos Financeiros

Indicador: Percentual de Execução Financeira

Situação Inicial: 0,00 %

Meta: 100,00 %

Indicadores de Gestão da Atenção Básica

Indicador: Plano de Supervisão das Equipes de Saúde da Família (ESF)

Situação Inicial: Não

Meta: Sim

Indicador: Implantação de Equipe de Supervisores das Equipes de Saúde da Família (ESF)

Situação Inicial: 12,50

Meta: 10,00



Indicador: Inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais e estoques realizados anualmente, com reconciliação das diferenças encontradas

Situação Inicial: Não

Meta: Sim

Indicador: Existência de algum departamento ou setor de auditoria interna da Secretaria de Saúde/ Município

Situação Inicial: Sim

Meta: Sim

Indicador: Realização anual de auditoria dos processos de aquisição/ seleção pela própria Secretaria de Saúde/ Município

Situação Inicial: Sim

Meta: Sim

Indicadores de Gestão da Atenção Básica

Indicador: Percentual de trabalhadores da coordenação da Atenção Básica ou Saúde da Família com treinamento em planejamento e gestão

Situação Inicial: 0,00 %

Meta: 50,00 %

Indicador: Percentual de Equipes de Saúde da Família (ESF) com protocolo de assistência em saúde da mulher implantado

Situação Inicial: 80,00 %

Meta: 80,00 %

Indicador: Percentual de Equipes de Saúde da Família (ESF) com protocolos baseados em evidências para atenção em hipertensão e diabetes implantados

Situação Inicial: 80,00 %

Meta: 80,00 %

Indicador: Percentual de Equipes de Saúde da Família (ESF) com protocolo de assistência em saúde da criança implantado

Situação Inicial: 0,00 %

Meta: 60,00 %

Indicadores Bônus (Opcionais)

Indicador: Percentual de equipes SF com duas auto-avaliações (Momentos Avaliativos) do Projeto Avaliação para a Melhoria da Qualidade (AMQ) realizadas (instrumentos 4 e 5), nos primeiros 18 meses de execução da Fase 2 do PROESF



Situação Inicial: 0,00 %

Meta: 80,00 %

Indicador: Duas Auto-avaliações (Momentos Avaliativos) relativas à gestão (instrumento 1) e coordenação da Saúde da Família (instrumento 2) do Projeto Avaliação para a Melhoria da Qualidade (AMQ) realizadas, nos primeiros 18 meses de execução da Fase 2 do PROESF

Situação Inicial: Não

Meta: Sim



Indicador: Número médio mensal de visitas de supervisão por Equipes de Saúde da Família (ESF)

Situação Inicial: 0,71

Meta: 1,50

Indicador: Percentual de ESF com profissionais treinados em, pelo menos, 4 áreas estratégicas da AB/ SF

Situação Inicial: 88,00 %

Meta: 88,00 %

Indicadores Técnicos

Indicador: Percentual de consultas de médico de família em relação ao total de consultas nas especialidades básicas

Situação Inicial: 32,40 %

Meta: 32,00 %

Indicador: Percentual de encaminhamentos das Equipes de Saúde da Família (ESF) para atendimento especializado sobre o total de consultas médicas da Saúde da Família (SF)

Situação Inicial: 10,17 %

Meta: 10,00 %

Indicador: Taxa de mortalidade Infantil

Situação Inicial: 18,44 (/1000)

Meta: 17,50 (/1000)

Indicador: Taxa de internação hospitalar por diarreia em menores de 5 anos

Situação Inicial: 3,73 (/1000)

Meta: 3,70 (/1000)

Indicador: Percentual de gestantes acompanhadas pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) que receberam vacina anti- tetânica

Situação Inicial: 92,72 %

Meta: 95,00 %

Indicador: Taxa de incidência de Sífilis Congênita

Situação Inicial: 2,81 (/1000)

Meta: 1,00 (/1000)

Indicadores Físicos Financeiros

Indicador: Inclusão do PROESF, de forma detalhada, no orçamento da Secretaria de Saúde/ Município

Situação Inicial: Não

Meta: Sim

Indicador: Detalhamento orçamentário de todas as ações do PROESF, realizado de forma a permitir o monitoramento do desempenho da execução financeira do Projeto

Situação Inicial: Não

Meta: Sim

ANEXO III - LISTA POSITIVA

Obra Civil

Ampliação/ Reforma

Ampliação de Unidade Básica e/ ou Saúde da Família

Reforma de Unidade Básica e/ ou Saúde da Família

Construção

Construção de Unidade Básica e/ ou Saúde da Família

Consultoria Pessoa Jurídica

Bolsas de Estudo

Cons. P. Jurídica de Bolsas de Estudo

Elaboração e Supervisão de Projeto

Cons. P. Jurídica de Elaboração de Projeto Das Áreas Estratégicas da APS

Cons. P. Jurídica de Supervisão/ Acompanhamento de Projeto Das Áreas Estratégicas da APS

Formação/ Capacitação

Cons. P. Jurídica de Cursos/ Capacitações ou Treinamentos

Implantação de Sistema de Informação

Cons. P. Jurídica de Cursos/ Capacitações ou Treinamentos de Software

Cons. P. Jurídica de Implantação de Software

Projeto de Obra Civil

Cons. P. Jurídica de Elaboração de Projetos de Engenharia Civil

Cons. P. Jurídica de Supervisão de Projetos de Engenharia Civil

Diária

Diária

Diárias

Consultoria Pessoa Física

Elaboração e Supervisão de Projeto

Cons. P. Física de Elaboração de Projeto Das Áreas Estratégicas da APS

Indicador: Percentual de ESF com Termos de Compromisso assinados, em relação a metas de desempenho estabelecidas com a SMS

Situação Inicial: 0,00 %

Meta: 80,00 %



Cons. P. Física de Supervisão/ Acompanhamento de Projeto Das Áreas Estratégicas da APS

Formação/ Capacitação

Cons. P. Física de Cursos/ Capacitações ou Treinamentos

Implantação de Sistema de Informação

Cons. P. Física de Cursos/ Capacitações ou Treinamentos de Software

Cons. P. Física de Implantação de Software

Projeto de Obra Civil

Cons. P. Física de Elaboração de Projetos de Engenharia Civil

Cons. P. Física de Supervisão de Projetos de Engenharia Civil

Material Permanente

Eletrodoméstico

Aquecedor para Ambiente

Ar Condicionado

Bebedouro

Enceradeira Industrial

Filtro de Agua

Fogão

Geladeira / Refrigerador

Purificador de Água

Split

Umidificador

Ventilador

Equipamento Audiovisual

Aparelho de CD Player

Aparelho de DVD

Aparelho de Som

Câmera Filmadora Digital

gd. el

Câmera Fotográfica Digital

Gravador de Audio Digital

Projektor

Retroprojektor

Tela para Projeção

Televisão

Equipamento Médico/ Odontológico

Abridor de Boca de Silicone

Afastador Cirúrgico Tipo Minnesoe Modificadoa

Afastador de Farabeuf

Alavanca Tipo Apical Adulto para Cirurgia Odontológica

Alavancas Retas para Cirurgia Odontológica

Alavancas Tipo Seldin Adulto

Alicate Perfurador de Lençol de Borracha

Alveolótomo Curvo

Amalgamador Convencional ou para Cápsulas

Ambu Infantil ou Adulto

Aparelho Desfibrilador Cardíaco Automático

Aparelho Detector Fetal (Sonar)

Aparelho Eletrocardiógrafo

Aparelho Fotopolimerizador para Resinas

Aparelho Glicosímetro

Aparelho Negatoscópio

Aparelho Oftalmoscópio

Aparelho Otoscópio

Aparelho Sugador Cirúrgico Elétrico

Aparelho Ultrassônico para Profilaxia Dentária

Aparelho Ultrassônico para Profilaxia Dentária para Adaptação em 1. Boruen

Aparelho de Raio- X Odontológico

Aplicador para Cimento (Duplo)

Aplicador para Hidróxido de Cálcio Simples e Duplo

Arco de Ostby

Arco de Young

Aspirador de Secreção

Autoclave

Avental Plumbífero (de Chumbo)

Bacia Inox

Balança Antropométrica (Adulto e Infantil)

Balança Antropométrica Digital (Adulto e Infantil)

Bandeja de Aço

Bandeja de Inox

Biombo

Brunidores Simples e Duplos

Cabo com Encaixe Universal para Espelho Clínico Odontológico

Cabo de Bisturi

Cadeira Odontológica

Cadeira de Rodas

Caixa Escura para Revelação de Radiografia

Caixa Inox (com Tampa)

Caixa Térmica

Caixa de Emergência

Calçador para Resinas

Camurça para Amalgama

Caneta de Alta Rotação

Central de Nebulização

Cilindro de Oxigênio
Cinzel Ponta Reta
Cinzéis com Ponta Goiva
Cinzéis de Ochsenbein com Bisel Externo
Cinzéis de Ochsenbein com Bisel Interno
Clorador
Coletor para Roupas (Hamper)
Colgaduras Individuais ou Conjunto
Comadre Inox
Compressor de Ar Odontológico
Condensadores Cleav - Dent - Conjunto
Condensadores Eames
Condensadores Holleback
Condensadores para Amalgama
Conjunto de Posicionadores Radiográficos Adulto
Contra - Ângulo para Peça Reta
Cuba Redonda
Cuba Rim
Cureta de Lucas
Cureta de Periodontia Gracey
Curetas Alveolares
Cânula Cirúrgica para Aspiração Adaptável Ao Sugador da Unidade Auxiliar
Destaca Periosteó Goldman
Equipo Odontológico Completo
Escavadores de Dentina
Esculpidores Holleback
Esculpidores para Amalgama

g. e

Esfigmomanômetro (Coluna de Mercúrio)
Esfigmomanômetro (Infantil ou Adulto)
Espelho Odontológico
Espátula de Cera Número 07
Espátula de Cimento Simples e Dupla
Espátulas (Esculpidor) Lecron
Espátulas para Cimentos
Espéculo Collin Inox
Estetoscópio (Infantil ou Adulto)
Estetoscópio de Pinar
Estojo de Inox
Extratores de Tártaro
Foco com Haste Flexível
Forceps Odontológicos Adulto
Forceps Odontológicos Infantil
Fracos de Dappen
Gengivotomo de Kirkland
Gengivótomo de Orban
Grampo para Revelação de Rx
Inalador
Lamparina
Lanterna Clínica para Exame
Laringoscópios com Lâminas Curvas e Retas
Lima para Osso Seldin
Limas Ósseas
Limpador de Brocas
Lixeira com Tampa e Pedal
Maco Escova



Micromotor Odontológico
Mocho Mecanico ou à Gás
Nebulizador
Negatoscópio
Papagaio (Coletor de Urina Masculino)
Parede Divisória (Móvel ou Fixa)
Pedra para Afiar Instrumental Tipo Arkansas
Peça de Mão Reta para Micro Motor
Pinça Kocher Curva ou Reta
Pinça Cheron
Pinça Clínica Universal
Pinça Forester Curva ou Reta
Pinça Kelly Curva ou Reta
Pinça Metálica Porta Grampo Tipo Palmer
Pinça Pean
Pinça de Dissecção (Anatômica)
Pinça de Dissecção (Anatômica) Dente de Rato
Pinça para Algodão
Pinças Halstead Curva ou Reta
Placa de Vidro para Cimentos Despolida
Placa de Vidro para Cimentos Polida
Porta Agulha
Porta Agulha Hegar
Porta Agulha Mathieus
Porta Agulha de Mayo
Porta Algodão Inox Limpo e Servido
Porta Amálgama Aço ou Plástico

22.

22

Porta Matriz 5mm ou 7mm
Refletor Odontológico
Removedor de Brocas
Seringa Carpule
Sindesmótomos
Sonda Exploradora Simples e Dupla
Sonda Periodontal Milimetrada
Suporte para Braço (Braçadeira)
Suporte para Cilindro de Oxigênio
Suporte para Soro
Tambor Inox
Termômetro de Máxima e Mínima
Tesoura Cirúrgica Reta
Tesoura Cirúrgica Reta Ponta Romba
Tesoura Cirúrgica Reta e Curva Tipo Iris
Tesoura Mayo
Tesoura Metzembauer
Tesoura Standard
Unidade Auxiliar Odontológica

Equipamento de Comunicação

Aparelho de Fac- Simile
Aparelho de GPS
Aparelho de Telefone Fixo com Central PABX
Rádio Comunicador

Equipamento de Informática

Computador Portátil (Notebook)
Computador de Mão (Palmtop)
Computador para Estação de Trabalho

de.

el

Computador para Servidor
Estabilizador
Gravador de CD/ DVD Externo
Impressora Plotter
Impressora a Jato de Tinta
Impressora a Laser
No- Break
Roteador
Scanner
Switch

Material Bibliográfico

Livros - Coleções
Livros Técnicos

Mobiliário

Armário Sobre e Sob Bancada
Armário Vestiário
Armário Vitrine
Armário com Portas
Armário com Rodas
Armário de Cozinha
Arquivo de Aço
Balcão
Bancada
Bancada com Pia
Banco
Banqueta
Cadeira

Ag.

el

Cadeira Fixa
Cadeira Giratória
Carrinho de Limpeza
Escada com Dois Degraus
Espelho de Parede
Estante
Estação de Trabalho (Mobiliário)
Extintor de Incêndio de Pó Químico Seco
Extintor de Incêndio para Unidades de Saúde
Gaveteiro
Longarina
Mesa Auxiliar
Mesa Refeitório
Mesa de Computador
Mesa de Escritório
Quadro (Branco ou Negro)
Quadro Mural
Quadro de Avisos
Relógio de Ponto Eletrônico

Mobiliário Médico

Banqueta Giratória Cromada
Cama Clínica Fixa
Cama Clínica com Rodas e Grades
Carrinho para Curativo
Mesa para Exame Ginecológico
Mesa/ Maca para Exame Clínico

Veículo

Barco de Alumínio com Motor de 15 a 30 Hp

Handwritten signature and initials.

Carro

Motocicletas

Passagem

Passagem

Passagens

Serviço de Terceiro

Serviços Gráficos

Assinatura de Periódicos

Impressão, Reprodução, Publicações

Serviços de Realização de Eventos

Hospedagem

Locação de Equipamentos

Locação de Espaço para Evento

Organização / Realização de Evento

27

2



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1371/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Van Thiozinski

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de outubro de 2010

316
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 939/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de outubro de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de outubro de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 1371/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
 INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de outubro de 2010

3
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1371/2010

TIPO/Nº: P2E 082/2010

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Compiani Branco
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0955/10
Proc 1371/10


Rio Grande, 08 de novembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 82/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 7.500,00.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 7.500,00.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Saúde, visando a execução das ações da fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), baseados no Processo Digital 20474/2010, conforme segue:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

122 - Administração Geral

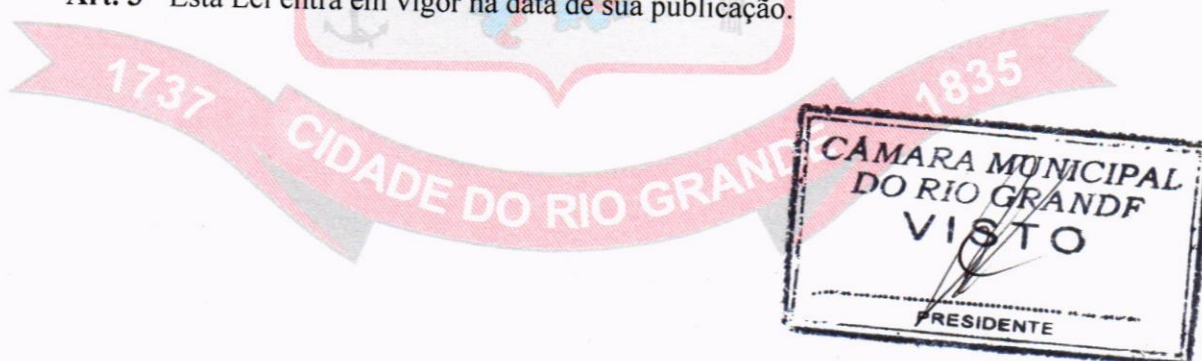
0001 - Apoio Administrativo

Projeto 1.491 - GESTÃO DO SUS (PROGESUS)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ (REC 4930 PROESF).....R\$ 7.500,00

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, repasse por parte do Governo Federal, relativo a Auxílios e Convênios do recurso PROESF Fase 2, conforme Termo de Compromisso 133/2010, firmado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município do Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o que dispõe o art. 43, da lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.949, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 7.500,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Saúde, visando a execução das ações da fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), baseados no Processo Digital 20474/2010, conforme segue:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

122 - Administração Geral

0001 - Apoio Administrativo

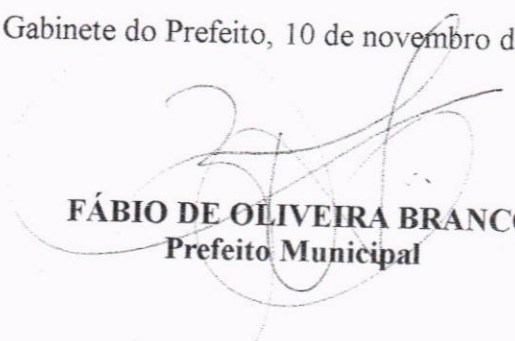
Projeto 1.491 - GESTÃO DO SUS (PROGESUS)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ (REC 4930 PROESF).....R\$ 7.500,00

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, repasse por parte do Governo Federal, relativo a Auxílios e Convênios do recurso PROESF Fase 2, conforme Termo de Compromisso 133/2010, firmado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município do Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o que dispõe o art. 43, da lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8578

PROCESSO Nº 1371/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA: 03.11.10

SECRETÁRIO